

Bruxelas, 2 de junho de 2023
(OR. en)

10002/23

ENT 114
MI 467
CHIMIE 49
COMPET 554
IND 271
CONSOM 197
SAN 335
ENV 603
DELECT 71

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 8712/23 + ADD 1 - C(2023) 2672
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 25.4.2023, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, no respeitante ao aditamento de notas ao anexo VI, parte 1, ponto 1.1.3 – Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. Em 25 de abril de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 ("Regulamento CRE")¹.

¹ Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1). A versão consolidada atual data de 20/4/2023.

2. Para as partes não comuns de uma substância, é necessário avaliar se as propriedades perigosas podem justificar uma classificação mais severa ou uma classificação mais ampla para a mesma classe de perigo. Por conseguinte, deve ser aditada uma nova nota X ao anexo VI, parte 1, ponto 1.1.3.1, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008. Uma vez que esta nota é suscetível de ser atribuída, no futuro, a outras substâncias com as mesmas propriedades, deve ser redigida de forma a não se limitar a essa entrada específica. Devem ser igualmente aditadas duas novas notas (11 e 12) ao anexo VI, parte 1, ponto 1.1.3.2, para permitir identificar de uma forma mais precisa o perigo das misturas que contêm várias substâncias pertencentes à mesma "entrada coletiva", devido à sua toxicidade reprodutiva.
 3. O Conselho tinha até 30 de maio de 2023 para formular objeções ao ato delegado ou solicitar uma prorrogação. Nenhuma delegação formulou quaisquer observações dentro do prazo fixado.
 4. Neste contexto, sugere-se ao Comité de Representantes Permanentes que convide o Conselho a confirmar, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, a não oposição ao ato delegado, na versão que consta do documento ST 8712/23 + ADD 1, e a informar a Comissão e o Parlamento Europeu desse facto. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será publicado e adotado após 26 de junho de 2023, nos termos do artigo 53.º-A do Regulamento 1272/2008.
-